



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO TOCANTINS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

OFÍCIO-CIRCULAR/MTE/SRTE-TO/GAB/N.º 001/2016

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2016

Em razão dos inúmeros pedidos de esclarecimentos sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais, temos o seguinte a informar:

O artigo 70 da CLT dispõe que *"Salvo o disposto nos arts. 68 e 69 é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria"*.

Os **feriados civis**, segundo a Lei 9.093, de 12/09/95, são aqueles elencados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias de início e término do ano de centenário de fundação do município, fixado em lei municipal.

Já os **feriados religiosos**, prevêem o mesmo diploma legal: são aqueles declarados em lei municipal, em número não superior a quatro, nestes incluída a sexta-feira da paixão.

Quanto aos chamados "**pontos facultativos**" que os Estados, Distrito Federal e Municípios decretam, não surtem quaisquer efeitos na iniciativa privada, além de não suspenderem as horas normais de ensino e não prejudicarem os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro (art. 3º da lei n.º 662, de 06/04/49 – DOU de 13/04/49).

Portanto são os seguintes os feriados nacionais;

- **1º de janeiro** – Lei n.º 662/49, alterada pela Lei 10.607/2002;
- **21 de abril** – Lei n.º 10.607/2002;
- **1º de maio** – Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;
- **07 de setembro** – Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;
- **12 de outubro** – Lei n.º 6.802/80;
- **02 de novembro** – Lei n.º 10.607/2002;
- **15 de novembro** – Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;
- **25 de dezembro** – Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO TOCANTINS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Pontos facultativos:

- **08 e 09 de fevereiro - carnaval**- ponto facultativo (dia 10 de fevereiro quarta-feira de cinzas ponto facultativo até as 14horas);
- **25 de março - paixão de cristo**- ponto facultativo;
- **26 de maio** - Corpus Christi – ponto facultativo;
- **28 de outubro** - servidor público –ponto facultativo;

Também será **feriado nacional** o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior. (Lei n.º 4.737 de 15/07/65 do Código Eleitoral, alterada pela Lei n.º 9.504/97).

No âmbito **Estadual**, somente existe um feriado civil, o dia **5 de outubro**, data magna do Estado instituído através da Lei Estadual n.º 098/89. Os demais feriados como, por exemplo, 18 de março e 08 de setembro, são considerados pontos facultativos, por falta de amparo em lei federal.

No **Município de Palmas**, a Lei n.º 577/99, de 02/04/96, DOU de 09/04/96 institui os três feriados municipais, sendo eles:

- **(data móvel)** - sexta-feira da paixão;
- **19 de março** – dia de São José, Padroeiro de Palmas;
- **20 de maio** – Lançamento da Pedra Fundamental de Palmas.

Portanto, nos dias de feriados mencionados neste ofício, a prestação de serviços é proibida, e somente com **autorização prévia** do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, e atendidos os requisitos da **Portaria MTb n.º 3.118/89**, é que haverá expediente em determinado estabelecimento.

Atenciosamente,

CELSO CÉZAR DA CRUZ AMARAL JESUS
Superintendente Regional do Trabalho e
Emprego no Estado do Tocantins – Substituto